



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 04/08/2026
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 27/2026

Aos quatro (4) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis às 17:00, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores, Aldo Abrahão Massih Junior (presidente), Uander Chaves, Guilherme Andrade (Suplente), Guilherme Reali (Suplente) e o Procurador Cristiano Rodrigues Mariot, as secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal. Justificando a sua ausência o doutor Guilherme Back Koerich, Sandra Spautz Grannemann e Guilherme Augusto Peregrino.

1 – PROCESSO 203/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO: NAÇÃO x CRICIÚMA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026.

1.1 IKARO KAUAN DAS NEVES SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254-A, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Processo retirado de pauta para aditamento da denúncia.

2 – PROCESSO 204/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI
JOGO: BARRA x CRICIÚMA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026

2.1 LUCAS EVANGELISTA SANTOS CRUZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254, inciso II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado à pena de 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 254 do CBJD, vencidos os Auditores: Uander Fernandes, que condenava o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão convertida em advertência; e Guilherme Reali, que condenava o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão, reduzidas para 01 (uma) por força do artigo 182 do mesmo diploma.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Eduardo Luz.
Reproduzida prova audiovisual.

3 – PROCESSO 205/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME ANDRADE
JOGO: PROFUT x BATISTENSE
COPA SANTA CATARINA SUB 14

3.1 LUCAS GARCIA DE CARVALHO RODRIGUES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254-A, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado à pena de 04 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

3.2 CÉLIO COLONETTI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, inciso II, 258-B e 243-C do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito: quanto à primeira conduta, por unanimidade e em concurso material, condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD; em relação à segunda conduta, por unanimidade, condená-lo a mais 15 (quinze) dias de suspensão, por infração ao artigo 258-B do mesmo diploma; e, quanto à terceira conduta, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mais 30 (trinta) dias de suspensão, vencido o Auditor Uander, quanto a multa, que fixava em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

4 – PROCESSO 206/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO: JARAGUÁ x TUBARAO SAF
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026
4.1 SPORT CLUB JARAGUA LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 33, §1º, do RGC/2026

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por infração ao artigo 191 do CBJD, com a suspensão do presidente até o pagamento conforme respectivo parágrafo, vencidos os Auditores Uander Fernandes e Guilherme Reali, que majoravam a penalidade para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por infração ao artigo supra.

5 – PROCESSO 208/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI
JOGO: JARAGUÁ x HERCÍLIO LUZ
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026

5.1 SPORT CLUB JARAGUA LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD/2009 cc Artigo 54, do RGC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por infração ao artigo 191 do CBJD, com a suspensão do presidente até o pagamento conforme respectivo parágrafo, vencido o Auditor Uander Fernandes que majorava a penalidade para R\$3.000,00 (três mil reais) por infração ao artigo supra.

6 – PROCESSO 209/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME ANDRADE
JOGO: JARAGUÁ x TUBARAO SAF
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026

6.1 SPORT CLUB JARAGUA LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 191 do CBJD c/c art. 53 e seu § único e 113 do R.G.C.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), por infração ao artigo 191 do CBJD, com a suspensão do presidente até o pagamento conforme respectivo parágrafo, vencido o Auditor Uander Fernandes que majorava a penalidade para R\$3.000,00 (três mil reais) por infração ao artigo supra.

7 – PROCESSO 210/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME ANDRADE
JOGO: FIGUEIRENSE SAF x BARRA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

7.1 BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 206 e 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 19, §1º, do REC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito: quanto à primeira conduta, por maioria, condenar o Barra Futebol Clube ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada um dos 15



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

(quinze) minutos de atraso, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por infração ao artigo 206 do CBJD, vencido o Auditor-Presidente, que majorava a multa para R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, o que totalizava R\$ 3.000,00 (três mil reais); e, quanto à segunda conduta, por unanimidade, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por infração ao artigo 191 do CBJD com a suspensão do presidente até o pagamento conforme respectivo parágrafo,.

7.2 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 15, inciso I, do RGC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por infração ao artigo 191 do CBJD, com a suspensão do presidente até o pagamento conforme respectivo parágrafo, divergindo o Auditor Presidente, que absolvía o denunciado, ante o respeito, pelo denunciado, ao prazo disposto na norma.

7.3 KAUÃ PEREIRA DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, 243 C e 257, § 1º, todos do CBJD/2009.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito: quanto à primeira conduta, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD, vencido o Auditor Uander Fernandes, que absolvía; quanto à segunda conduta, por unanimidade, condenar o denunciado a 06 (seis) partidas de suspensão, por infração ao artigo 257 do mesmo diploma; e, quanto à terceira conduta, por maioria, penalizar o denunciado em 30 (trinta) dias de suspensão e R\$ 300,00 (trezentos reais) de multa, por infração ao artigo 243-C, também do CBJD, vencido o Auditor Aldo Abrahão, que absolvía. Resultando na pena final de 07 (sete) partidas de suspensão, 30 (trinta) dias de suspensão e R\$ 300,00 (trezentos reais) de multa.

7.4 JOSE MIGUEL RIVAS NICOLAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, 243 C e 257, § 1º, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito: quanto à primeira conduta, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD, vencido o Auditor Uander Fernandes, que absolvía; quanto à segunda conduta, por unanimidade, condenar o denunciado a 06 (seis) partidas de suspensão, por infração ao artigo 257 do mesmo diploma; e, quanto à terceira conduta, por maioria, penalizar o denunciado em 30 (trinta) dias de suspensão e R\$ 300,00 (trezentos reais) de multa, por infração ao artigo 243-C, também do CBJD, vencido o Auditor Aldo Abrahão, que absolvía. Resultando na pena final de 07 (sete) partidas de suspensão, 30 (trinta) dias de suspensão e R\$ 300,00 (trezentos reais) de multa.

Atuou na defesa dos denunciados, por meio de videoconferência, o doutor Eduardo Luz.

8 – PROCESSO 211/2026 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES

JOGO: FIGUEIRENSE SAF x CONCÓRDIA

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

8.1 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 191, inciso III do CBJD/2009 c/c p. 25 das Diretrizes Operacionais de Base 2026 da FCF.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por infração ao artigo 191 do CBJD com a suspensão do presidente até o pagamento conforme respectivo parágrafo. Vencidos os Auditores: Uander, que condenava o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), reduzidos pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais) por infração ao artigo supra; e o Auditor-Presidente, que condenava o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por infração ao artigo 191 do CBJD.



TJD-Fut-SC
Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

8.2 LUIZ GUSTAVO GARGARO BERNARDO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 250 do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, havendo empate, condenar o denunciado à pena de 02 (duas) partidas de suspensão, por infração ao artigo 250 do CBJD, reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, resultando a pena final em 01 (uma) partida de suspensão. Vencidos os Auditores Guilherme Andrade e Guilherme Reali, que condenavam o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo supra, porém não reduziam a penalidade.

Atuou na defesa dos denunciados, por meio de videoconferência, o doutor Eduardo Luz.

9 – PROCESSO 212/2026 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES

JOGO: CHAPECOENSE x BARRA

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

9.1 BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 206, do CBJD/2009

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o Barra Futebol Clube ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada um dos 04 (quatro) minutos de atraso, totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por infração ao artigo 206 do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, resultando no valor final de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Vencido o Auditor Guilherme Andrade, que condenava o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sem a redutora.

Atuou na defesa dos denunciados, por meio de videoconferência, o doutor Eduardo Luz.

10 – PROCESSO 258/2026 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES

JOGO: AVAÍ x BATISTENSE

NOTÍCIA DE INFRAÇÃO

10.1 ASSOCIACAO ATLETICA BATISTENSE DE FUTEBOL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 234, 243 E, 235, 236 e 191, incisos I e II do CBJD/2009, este último, cc Artigo 41 do RGC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito: quanto às infrações aos artigos 234, 243-E, 235 e 236, todos do CBJD, por maioria e em concurso formal, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vencido o Auditor-Presidente, que absolvía; quanto ao artigo 191 do CBJD, por maioria, aplicar a mesma penalidade de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vencidos o Auditor-Relator, que absolvía, e o Auditor-Presidente, que condenava o denunciado ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a redução do artigo 182 totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

10.2 ROGERIO ROSA INACIO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 234, 243 E, 235, 236 e 191, incisos I e II do CBJD/2009, este último, cc Artigo 41 do RGC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, sempre em concurso formal e com a redutora do art. 182: quanto à infração ao artigo 234 do CBJD, por maioria, condenar o denunciado a 360 (trezentos e sessenta) dias de suspensão mais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de multa, reduzidas à metade, vencido o Auditor Uander Fernandes quanto à penalidade em dias, que fixava em 180 (cento e oitenta) dias; em relação ao artigo 243-E, por unanimidade, penalizar o denunciado em 360 (trezentos e sessenta) dias de



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

suspensão mais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de multa; quanto ao artigo 235, por unanimidade, penalizá-lo em 180 (cento e oitenta) dias mais multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reduzidos à metade; quanto ao artigo 236, por unanimidade, em 180 (cento e oitenta) dias mais multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) reduzidos à metade; e, em relação ao artigo 191 do CBJD, por maioria, penalizar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reduzidos à metade; vencido o Auditor-Relator, que absolvía.

10.3 CÉLIO ROCHA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 234, 243 E, 235, 236 e 191, incisos I e II do CBJD/2009, este último, cc Artigo 41 do RGC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, sempre em concurso formal e com a redutora do art. 182: quanto à infração ao artigo 234 do CBJD, por maioria, condenar o denunciado a 360 (trezentos e sessenta) dias de suspensão mais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de multa, reduzidos à metade, vencido o Auditor Uander Fernandes quanto à penalidade em dias, que fixava em 180 (cento e oitenta) dias; em relação ao artigo 243-E, por unanimidade, penalizar o denunciado em 360 (trezentos e sessenta) dias de suspensão mais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de multa; quanto ao artigo 235, por unanimidade, penalizá-lo em 180 (cento e oitenta) dias mais multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reduzidos à metade; quanto ao artigo 236, por unanimidade, em 180 (cento e oitenta) dias mais multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) reduzidos à metade; e, em relação ao artigo 191 do CBJD, por maioria, penalizar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reduzidos à metade; vencido o Auditor-Relator, que absolvía.

Atuou como testemunha, por meio de videoconferência, a delegada da partida, Sra. Mariana Gil Cardoso.

Atuou como testemunha, por meio de videoconferência, o quarto árbitro da partida, Sr. João Pedro Donato.

Atuou como terceiro interessado o Procurador da Federação Catarinense de Futebol, Dr. Rodrigo Goeldner Capella.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº 004/2021.

ALDO ABRAHÃO MASSIH JUNIOR
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC